PROJETO DE LEI Nº 016, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Institui o "Programa Mulher Independente", destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Serra Talhada/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Mulher Independente", destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único: O Programa Mulher Independente será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Mulher de Serra Talhada, que irá coordenar, gerenciar, liderar e gerir o mesmo.

Art. 2°. São diretrizes do "Programa Mulher Independente":

I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;
II - Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;
III - Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º. O "Programa Mulher Independente" consistirá em:

I – Criar um banco de dados contendo lista de empresas interessadas em integrar o Programa, bem como das vagas e iniciativas disponibilizadas por estas, atualizando-o com frequência mínima trimestral;
II – Mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e atividades de capacitação para mulheres e, prioritariamente, aquelas em situação de violência doméstica e familiar;
III - Encaminhar mulheres para as vagas disponíveis no banco de dados, sendo, prioritariamente, aquelas em situação de violência doméstica e familiar;
IV – Dar ciência e publicidade das vagas disponíveis no banco de dados às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham procurar o equipamento público ligado à Secretaria Municipal da Mulher de Serra Talhada sobre seus direitos;
VI – Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar a ações promovidas pela Prefeitura Municipal destinadas à capacitação, geração de renda e combate à violência contra a mulher.

VII – Treinar as equipes da Prefeitura para atender as mulheres vítimas de violência. Caberá ao poder executivo municipal, através de órgãos competentes, autorizar a fiscalização, por órgãos ou entidades civis de atendimento à mulher, o cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal Competente adotar as medidas administrativas voltadas ao implemento do "Programa Mulher Independente", inclusive – mas não limitados a essas ações – a criação e atualização do banco de dados previsto no art. 3º desta Lei; e a promoção de campanhas de incentivo para engajamento de empresas no Programa.

Art. 5º. Fica instituído programa de desconto de 5% (cinco por cento) no valor do taxa de licença de localização – Alvará de funcionamento, para a(s) empresa(s) que aderir(em) ao "Programa Mulher Independente", na disponibilização de vagas de contratação para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 6º. A inscrição no "Programa Mulher Independente" é opcional, e, para fazer jus ao desconto previsto no art. 5º, a(s) empresa(s) beneficiada(s) dever(ão) não apenas aderir(em) ao "Programa Mulher Independente", na disponibilização de vagas, mas efetivamente contratar(em), como colaboradora(s), mulher(es) em situação de violência doméstica e familiar, pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único: O desconto previsto no *caput* deste artigo será devido no exercício seguinte ao da contratação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 10 de março de 2025.

MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Assinado de forma digital por MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Dados: 2025.03.10 13:33:44 -03'00'

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

MENSAGEM Nº 016/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Serra Talhada - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo desta cidade, o anexo Projeto de Lei nº 017, de 10 de março de 2025, que Institui o "Programa Mulher Independente", destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Serra Talhada/PE e dá outras providencias.

De acordo com o último levantamento realizado pelo IBGE, as mulheres ainda têm taxa de desemprego superior à dos homens. O levantamento ainda aponta que o número de registros de trabalho formal é menor para as mulheres e, ainda, que o salário médio pago às mulheres foi apenas 77,5% do rendimento pago aos homens no Brasil.

A vulnerabilidade financeira que assola muitas mulheres dificulta sua emancipação de ambientes violentos, de modo que se sujeitam a sofrer violência doméstica, quer física ou psicológica, por serem dependentes financeiramente de seus companheiros.

Assim, a participação feminina no mercado de trabalho conduz a uma diminuição da violência doméstica, a partir de sua emancipação econômica e a possibilidade de se retirarem do jugo de seus agressores.

O art. 35 da Lei Maria da Penha expressamente prevê que "*a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: (…) IV - **programas** e campanhas **de enfrentamento da violência doméstica e familiar***".

Portanto, é nesse contexto em que se insere o "Programa Mulher Independente", que consiste em uma política pública voltada à autonomia financeira e empregabilidade da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

O Programa "Programa Mulher Independente" contará com o apoio de empresas privadas, que viabilizam vagas de emprego para as mulheres atendidas pelo Programa.

Esse conjunto de esforços busca promover a reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho contribuindo para a independência financeira da mulher e o fim do ciclo de violência.

Por se encontrar compatível com as disposições legais em vigor, esperamos que a matéria seja aprovada em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 10 de março de 2025.

MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Assinado de forma digital por MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Dados: 2025.03.10 13:34:01 -03'00'

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR